

***Câmara Municipal de
Campo Azul***

Regimento Interno

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

***PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL***

ANO 2020

Zeneide Pereira da Silva

Campo Azul – Dezembro/2020

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ÍNDICE

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I	07
Da sede de Câmara Municipal	
Capítulo II	08
Da posse dos Vereadores e da instalação da Câmara	
Capítulo III	09
Das funções da Câmara	
Capítulo IV	10
Da formação da Mesa da Câmara	
Capítulo V	11
Da competência da Câmara	
Capítulo VI	14
Da competência da Mesa	
Seção I	15
Das atribuições específicas dos membros da Mesa	

TÍTULO II DAS COMISSÕES

Capítulo I	20
Das disposições gerais	
Capítulo II	21
Das comissões permanentes e sua competência	
Capítulo III	22
Das comissões temporárias e sua competência	

Capítulo IV	23
Das vagas nas comissões	
Capítulo V	23
Dos presidentes de comissão	
Capítulo VI	24
Do parecer e voto dos membros de comissões	
Capítulo VII	25
Das reuniões das comissões	

TÍTULO III **DOS VEREADORES**

Capítulo I	28
Dos direitos e deveres dos vereadores	
Capítulo II	31
Da interrupção e da suspensão do exercício da vereança e das vagas	
Capítulo III	32
Das Lideranças	
Capítulo IV	34
Da remuneração dos agentes políticos	

TÍTULO IV **DAS REUNIÕES**

Capítulo I	34
Disposições gerais	
Capítulo II	36
Da reunião pública	
Seção I	36
Da ordem dos trabalhos	
Seção II	37
Do expediente	
Subseção I	37
Dos assuntos urgentes	
Subseção II	38
Do Aparte	

Subseção III	38
Da Tribuna Livre	
Seção III	39
Da ordem do dia	
Subseção I	39
Da explicação pessoal	
Subseção II	39
Dos assuntos de interesse público	
Subseção III	40
Dos oradores inscritos	
Capítulo III	40
Da reunião secreta	
Capítulo IV	41
Da questão de ordem	

TÍTULO V **DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

Capítulo I	42
Das modalidades de proposição e de sua forma	
Capítulo II	43
Das proposições em espécies	
Capítulo III	46
Dos projetos de lei do orçamento	
Capítulo IV	47
Da tomada de contas	
Capítulo V	49
Do projeto com prazo de apreciação fixado em lei	

TÍTULO VI **DAS DELIBERAÇÕES**

Capítulo I **Da discussão**

Seção I	50
Disposições gerais	
Seção II	52
Da defesa dos projetos de lei de iniciativa popular	

Seção III	53
Do Adiamento da Discussão	

Capítulo II Da Votação

Seção I	53
Disposições gerais	
Seção II	57
Do encaminhamento da votação	
Seção III	57
Do adiamento da votação	
Seção IV	58
Da verificação da votação	

Capítulo III Do veto à proposição de lei

Seção I	58
Disposições gerais	
Seção II	59
Do processo cassatório e destituitório	
Capítulo IV	60
Da divulgação do regimento interno e de sua reforma	

TÍTULO VII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

TÍTULO VIII	61
DISPOSIÇÕES FINAIS	

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

**Contém o Regimento Interno
da Câmara Municipal de
Campo Azul/MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPO AZUL, Estado de Minas Gerais, faz saber que e edilidade, em sessão plenária, aprovou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º- A Câmara Municipal de CAMPO AZUL tem sua sede no edifício, nesta cidade.

Art. 2º- No recinto de reuniões do plenário poderão ser colocados o brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, ou ainda, obra que represente a memória de pessoas ilustres da história do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, vedada, entretanto, a afixação de propaganda político/partidária, ideológica, religiosa, ou de pessoas vivas e instituições de qualquer natureza.

Art. 3º- Somente por deliberação do Presidente nos casos em que houver interesse público, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizada para fins estranhos à sua finalidade específica.

§ 1º- Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a câmara municipal reunir-se temporariamente em qualquer parte do território do município.

(Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

§ 2º- Quando de reuniões solenes ou especiais, o local não comportar as pessoas que desejarem assisti-las, elas poderão ser

realizadas em local diverso, a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Capítulo II

DA POSSE DOS VEREADORES E DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 4º- A posse dos vereadores e a instalação da Câmara dar-se-ão no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 19 horas, em sessão solene presidida pelo Juiz de Direito da comarca, ou, na falta deste, pelo Vereador mais idoso.

§ 1º- O Presidente da sessão convidará um dos vereadores eleitos a exercer a função de secretário, verificada a autenticidade dos diplomas, convidará o mais votado a prestar o seguinte compromisso:

“Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando a constituição e as leis do país e trabalhando pelo engrandecimento do Município de **CAMPO AZUL** e para o bem geral de seus habitantes”.

§ 2º - Prestado o compromisso, proceder-se-á à chamada dos vereadores que declararão: “Assim o prometo”, assinando em seguida à ata.

§ 3º - O compromissado não poderá, no ato da posse, apresentar declaração oral ou escrita, ou ser representado por procurador. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Art. 5º - Após a posse os vereadores elegerão os componentes da mesa que serão imediatamente empossados pelo Presidente da sessão que declarará instalada a câmara, encerrando com isso sessão empenho legal.

Art. 6º - O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, tomará posse perante o seu presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo relevante motivo reconhecido pelo plenário será “conduzido ao recinto do plenário por 02 (dois) vereadores e prestará o compromisso”. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Art. 7º- Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer, no prazo de 30(trinta) dias, contado: (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

I – Da reunião preparatória da legislatura;

II – Da diplomação se eleito vereador durante a legislatura;

III – Da ocorrência do fato que a ensejar por convocação o presidente da Câmara.

§ 1º- O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º- Não se investirá no mandato de vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º- Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de vereador será dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o vereador, a reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º - No ato da posse, sob pena de nulidade, e no término do mandato, sob pena de responsabilidade, o vereador apresentará minuciosa declaração de seus bens que será registrada em ata, bem como no Cartório de Títulos e Documentos.

Capítulo III

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 9º - A Câmara Municipal composta de 09 (nove) vereadores é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo as funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, nos termos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 – As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica do município;

- II** – Leis complementares;
- III** – Leis Ordinárias;
- IV** – Decretos legislativos;
- V** – Resolução.

Art. 11 – As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeira do Município desenvolvida pelo Executivo ou pela própria Câmara, e no julgamento das contas do Prefeito, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 – As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas das constitucionalidades, da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 13 – A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

Capítulo IV

DA FORMAÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 14 – A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário, com o mandato de um ano, podendo haver reeleição.

Art. 15 – A eleição da mesa da Câmara Municipal far-se-á na sessão de instalação da legislatura por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

- I** – Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II** – Cédulas impressas ou datilografadas, contendo o nome dos respectivos cargos;
- III** – Invalidação da cédula que não atenda o item anterior;
- IV** – Realização do segundo escrutínio, se não atendido o

quórum estabelecido no inciso I deste artigo, decidindo-se por maioria simples.

V – Considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente for mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

VI – Proclamação, pelo presidente, dos eleitos;

VII – Posse dos eleitos.

Art. 16 – A eleição para a renovação da mesa rivalizar-se-á sempre na última sessão ordinária de cada ano, salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 17 – Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissos, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Capítulo V

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 18 – Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II – Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas;

III – Fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV – Planos e programas municipais de desenvolvimento;

V – Bens do domínio do município;

VI – Transferência temporária da sede do Governo;

VII – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

VIII – Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX – Normalização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

X – Normalização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do município, da cidade, de vilas ou bairros;

XI – Criação, organização e supressão de distritos, obedecida a legislação estadual;

XII – Criação, estruturação e atribuição das secretarias municipais e órgãos de administração pública;

XIII – Dívida pública, abertura e operação de crédito;

XIV – Organização da procuradoria do município;

XV – Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas jurídicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 19 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – Eleger a mesa e constituir as comissões;

II – Elaborar seu regimento interno;

III – Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego, e função de seus serviços e de sua administração, e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e no art. 169 da Constituição;

IV – Aprovar crédito suplementar ao orçamento da Câmara Municipal;

V – Fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito municipal;

VI – Fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração do vereador;

VII – Reajustar, durante o exercício financeiro, a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito;

VIII – Reajustar, durante o exercício financeiro, a remuneração do vereador;

IX – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito Municipal;

X – Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-prefeito;

XI – Conceder licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício de suas funções;

XII – Autorizar o prefeito, o Vice-prefeito Municipal a se ausentar do município, quando a ausência exceder a quinze dias;

XIII – Processar e julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e o Secretário municipal, nas infrações administrativas;

XIV – Destituir do cargo o Prefeito o Vice-Prefeito, após condenação por crime comum ou de responsabilidade, ou por infração administrativa;

XV – Proceder à tomada de contas do Prefeito, o Vice-prefeito Municipal, não apresentada dentro de sessenta dias contados da data abertura da sessão legislativa;

XVI – Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XVII – Autorizar a celebração de convênio pelo governo municipal com entidade de direito público ou privado, e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetuado sem essa autorização, desde que encaminhe à Câmara Municipal nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração;

XVIII – Solicitar intervenção no Município;

XIX – Suspende, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional por decisão de inconstitucionalidade fulcrada no texto da Constituição do Estado;

XX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

XXI – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

XXII – Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operação de créditos;

XXIII – Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa do Poder Executivo;

XIV – Manifestar-se perante a Assembleia Legislativa do Estado, após resolução aprovada pela maioria dos seus membros, na hipótese de incorporação, subdivisão, ou desmembramento de área do território do Município;

XVI – Conceder título de cidadania honorária;

XVII – Aprovar a indicação de procurador do município;

XVIII – Instalar auditoria financeira e orçamentária em qualquer órgão da administração direta ou indireta;

§ 1º - A condenação prevista no inciso XIV deste artigo será proferida por dois terços dos votos dos vereadores e se limitará à perda do cargo, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

§ 2º - O não encaminhamento à Câmara Municipal dos convênios a que se refere o inciso XVII deste artigo, nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração, implica na nulidade dos atos já praticados em virtude de sua execução.

§ 3º - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de fixar a remuneração de que tratam os incisos V e VI deste artigo, ficarão mantidos, na legislação subsequente, os critérios de remuneração vigentes no último exercício da legislatura anteriores, admitida a atualização de valores.

§ 4º - A remuneração dos agentes políticos municipais será fixada em moeda corrente.

Art. 20 – A Câmara Municipal poderá, por deliberação da maioria de seus membros, convocar o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para pessoalmente, prestar informações em plenário sobre assunto previamente determinado ou para fazê-lo por escrito, pena de crime de responsabilidade, de acordo com os **artigos 107, 108 e 109** da Lei Orgânica deste Município.

Capítulo VI

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 21 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 22 – Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I – Propor os projetos que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II – Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos vereadores e a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara;

III – Propor as resoluções concessivas de licenças e afastamentos do Prefeito e dos vereadores;

IV – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V – Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;

VI – Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII – Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

VIII – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

IX – Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;

X – Autografar, os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XI – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 23 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 24 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições: *(Redação dada pela Resolução nº 003/2020).*

I – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

II – Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações, em mandado de segurança, contra ato da Mesa ou plenário;

III – Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV – Apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

V – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias de licença, atribuindo aos funcionários do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

VI – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

VII – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

VIII – Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;

IX – Anunciar o número de vereadores presentes;

X – Organizar e anunciar a ordem do dia, podendo ouvir as lideranças;

XI – Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

XII – Anunciar o resultado da votação;

XIII – Declarar a prejudicialidade de preposição;

XIV – Decidir questão de ordem;

XV – Prorrogar, de ofício, o horário da reunião;

XVI – Convocar sessão Legislativa Extraordinária e reunião da Câmara;

XVII – Distribuir matéria às comissões;

XVIII – Constituir Comissão de Representação;

XIX – Dar posse aos vereadores;

XX – Assinar as proposições de Lei;

XXI – Promulgar:

a) A Resolução Legislativa;

b) A Lei resultante de sanção tácita;

c) A Lei ou disposição legal resultante de rejeição de voto, transcorrido o prazo previsto legal;

XXII – Assinar a correspondência oficial;

XXIII – Encaminhar ou reiterar pedido de informação;

XXIV – Zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros de decoro parlamentar.

XXV – Credenciar agente da imprensa, rádio e televisão, para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXVI – Fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, merecem a honraria;

XXVII – Empossar os vereadores retardatários e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;

XXVIII – Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos na lei, e em face

de deliberação do plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

XIX – Convocar suplente de vereador quando for o caso;

XXX – Declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste regimento;

XXXI – Designar os membros para constituição de comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes;

XXXII – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao plenário, à mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de órgãos individualmente considerados.

XXXIII – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovado, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação de edilidade em forma regular;
- d) Requisitar as verbas destinadas ao legislativo;
- e) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXXIV – Promulgar as resoluções, os decretos legislativos, bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XXXV – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível; ressalvados os casos de iniciativa do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno.

XXV – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominais ou ordem de pagamentos juntamente

com o secretário da mesa ou com funcionário efetivo, nomeado através de Portaria, encarregado pelo movimento financeiro.

(Incluído pela Resolução nº 003/2020).

Art. 25 - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 26 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão e votação.

Art. 27 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de dois terços, ou ainda nos casos desempate, de eleição e de destituição de membros da mesa e das comissões permanentes, e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único: O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciado.

Art. 28 - Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente: (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

I - Fazer observar as Leis e este regimento;

II - Recusar preposição que não atenda às exigências regimentais;

III - Interromper o orador que se desviar do ponto em discussão que falará sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou alguns de seus Membros e em geral, para com representantes do Poder Público, chamo-o à ordem ou reiterando-lhe, a palavra;

IV - Convidar o vereador a retirar-se do plenário, quando perturbar a ordem;

V - Aplicar censura verbal ao vereador;

VI - Chamar a atenção do vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

VII - Não permitir a publicação de expressões vedadas por este regimento;

VIII – Suspender a reunião, ou fazer retirar a plateia das galerias, se as circunstancias o exigirem.

Art. 29 – O Vice-presidente da Câmara não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Art. 30 – O Vice-presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se encontre em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir à oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 31 – Compete ao Secretário:

I – Organizar o expediente e a ordem do dia;

II – Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os compartimento e as ausências;

III – Ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da casa;

IV – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos de sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

V – Gerir a correspondência da casa providenciando a expedição de ofícios e comunicados individuais aos vereadores;

VI – Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

~~**VII** – Certificar a frequência dos vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração; (Revogado)~~

VIII – Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno para a solução de casos futuros;

IX – Manter, à disposição do plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;

X – Manter, em cofre fechado, as atas lacradas de sessões secretas.

XI – Assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o Presidente, desde que não tenha

nomeação, feita através de Portaria de funcionário efetivo, encarregado pelo movimento financeiro. (Incluído pela Resolução nº 003/2020).

TÍTULO II

DAS COMISSÕES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento, ou no ato de que resultar a sua criação.

Parágrafo Único: Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 33 - As comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes; as que substituem através das legislaturas;

II - Temporárias; as que se extinguem quando atingindo o fim para qual foram criadas.

Art. 34 - Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de Bancadas.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em sua falta e impedimentos.

§ 3º - As comissões da Câmara Municipal serão constituídas de três membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Relator. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Capítulo II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 35 – Durante a sessão legislativa, funcionarão as seguintes comissões permanentes:

I – Legislação, Justiça, e Redação Final; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

II – Serviços Públicos e Administração Municipal;

III – Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 36 – A nomeação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da sessão legislativa, sendo feita pelo Presidente da Câmara, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Art. 37 – Será permitido ao vereador participar de até duas comissões, como membro efetivo.

Art. 38 – As comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 39 – Compete à comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos legais e jurídicos e, especialmente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos às questões de ordem, além de elaborar e redação final dos textos dos trabalhos legislativos.

Art. 40 – Compete à comissão de Serviços Públicos e administração Municipal, manifestar-se sobre os assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assuntos atinentes ao funcionalismo municipal.

Art. 41 – Compete à comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas, manifestar-se sobre matéria

financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito.

Capítulo III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 42 – Além das comissões permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único: Os membros das comissões temporárias elegerão seu presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário, à complementação do seu objetivo,

Art. 43 – As comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – De inquérito;

III – De representação.

Art. 44 – As comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I – Veto à proposição de lei;

II – Decreto concedendo título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito desportivo;

III – Matéria que, sua abrangência, relevância ou urgência, deve ser apreciada por uma só comissão;

IV – Processo de perda de mandato de vereador; **(Incluído pela Resolução nº 003/2020).**

V – Emenda à Lei Orgânica. **(Incluído pela Resolução nº 003/2020).**

Parágrafo Único: As comissões especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito quando não apresentadas em tempo hábil, e para examinar qualquer assunto relevante interesse.

Art. 45 – As comissões de inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara mediante

requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou dos infratores.

§ 1º - A comissão de inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica (Lei Federal nº 1579 de 18 de março de 1952). (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

§ 2º - Fica estabelecido o limite de cinco comissões de inquérito em funcionamento simultâneo, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 46 - As comissões de Representação têm por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhes for atribuída pelo plenário.

Capítulo IV DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 47 - Haverá vaga, na comissão, com a renúncia ou morte do vereador.

§1º - A renúncia de membro de comissão é o ato perfeito e acabado com a apresentação da comunicação que formalize, ao Presidente da comissão, ou da Câmara, se este for o renunciante.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do líder da Bancada, nomeará novo membro para a comissão.

Capítulo V DOS PRESIDENTES DE COMISSÃO

Art. 48 - Nos três dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a comissão sob a presidência do mais idoso dos membros, na sede da Câmara Municipal, para eleger o Presidente, Vice-presidente e relator, escolhidos entre os membros efetivos. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Art. 49 - Compete aos presidentes das Comissões: (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

I – Determinar o dia de reunião da comissão, dando disso ciência à mesa;

II – Convocar reuniões extraordinárias da comissão;

III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Receber a matéria destinada à comissão e destinar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o plenário.

Art. 50 – O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da comissão, bem como os suplentes.

§ 1º - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

§ 2º - O autor das proposições não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a comissão, quando da discussão da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Capítulo VI

DO PARECER E VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 51 – Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 52 - O parecer das comissões versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 53 – O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I – Relatório, com exposição a respeito da matéria;

II – Conclusão, indicando o sentido do parecer e seu fundamento.

Art. 54 – Os pareceres aprovados pelas comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos presidentes das comissões.

Art. 55 – O relator designado fará o estudo da matéria, elaborando o relatório e emitindo o seu voto.

Art. 56 – Os demais membros da comissão também votarão, significando a simples aposição da assinatura no relatório, sem qualquer outra observação, total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 57 – O voto do relator, quando aprovado pela maioria da comissão, constitui parecer.

Art. 58 – O parecer poderá ser acompanhado de projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da comissão.

Capítulo VII

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 59 – As comissões permanentes reúnem-se, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria, e não pode ser realizada durante a primeira parte da ordem do Dia.

§ 2º - As reuniões extraordinárias são convocadas com prazo mínimo de vinte e quatro horas, salvo caso de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, "ad referendum" da comissão.

§ 3º - Na impossibilidade de se reunir a comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitirem seu voto.

§ 4º - As comissões devem emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da matéria objeto do estudo podendo este ser prorrogado a requerimento do Presidente da comissão, dirigindo à Mesa da Câmara, em caso de extrema complexidade.

§ 5º - O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado acima.

Art. 60 – Havendo divergência entre os membros das comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, acompanhados da devida fundamentação.

Parágrafo Único: Ao emitir seu voto, o membro da comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligências ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

Art. 61 – O relator tem cinco dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da comissão substituí-lo, se exceder o prazo estipulado no parágrafo 4º do artigo 59.

§ 1º - Qualquer membro de comissão pode requerer vista, pelo prazo de dois dias, dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria;

§ 2º - No projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a vista será comum aos interesses na secretaria da Câmara, vedada sua retirada sob qualquer pretexto.

Art. 62 – Cabe ao Presidente da Câmara advertir a comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à comissão seguinte ou incluindo-a na ordem do dia, decorridas quarenta horas da advertência feita.

Parágrafo Único: Se o término do prazo fixado no parágrafo 4º do art. 59 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto ou incluir a matéria na pauta da ordem do dia da primeira reunião.

Art. 63 – Os projetos com prazo de apreciação fixado em Lei são encaminhados à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para dar parecer, no prazo não excedente há seis dias. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

§ 1º - Se o projeto tiver de ser submetido a outras comissões, estas se reúnem conjuntamente, dentro de do prazo de doze dias, para opinar sobre a matéria.

§ 2º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo primeiro, o projeto será enunciado para a ordem do dia seguinte.

§ 3º - Salvo em caso de projeto de Lei Orçamentária, os projetos referidos neste artigo terão preferência sobre todos os demais.

§ 4º - Após a primeira discussão e votação, se houver emendas, estas serão apresentadas no prazo máximo de quatro dias.

§ 5º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte, podendo a comissão responsável pelo projeto pronunciar-se sobre as emendas, nesse interregno.

Art. 64 - As diligências suspendem o andamento do projeto, e só serão realizadas mediante aprovação da maioria dos membros da comissão.

Art. 65 - Se um projeto de lei receber, quanto ao mérito, parecer contrário das comissões a que for distribuído, o Presidente submeterá o parecer à deliberação da comissão.

Art. 66 - O vereador presente à reunião de comissão realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião o Legislativo, tem computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em plenário.

Parágrafo Único: O Presidente de comissão comunicará à Mesa a relação dos presentes à reunião.

Art. 67 - Poderá haver reunião conjunta de comissão a requerimento escrito e fundamentado de vereador, sendo ela presidida pelo mais idoso dos presidentes de comissão presentes aplicando-se nesse caso as normas que regem o funcionamento das comissões.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 68 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 69 – É assegurado ao vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II – Votar na eleição da mesa;

III – Apresentar proposições e seguir medidas que visam ao interesse coletivo, ressaltadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – Concorrer aos cargos da mesa e das comissões salvo impedimento legal ou regimental;

V – Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento;

VI – Integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

VII – Solicitar por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

VIII – Examinar ou requisitar a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, que lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

IX – Solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do mandato; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

X – Utilizar-se dos serviços da secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

XI – Solicitar licença, na forma estabelecida pela Lei Orgânica. (Incluído pela Resolução nº 003/2020).

Parágrafo Único: O vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do município. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Art. 70 – São deveres dos vereadores, entre outros:

I – Investidos no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou Lei Orgânica Municipal;

II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – Exercer a contento o cargo que lhes seja conferido na mesa ou em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V – Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrem impedidos;

VI – Manter o decoro parlamentar;

VII – Conhecer e observar o regimento interno;

VIII – Não se ausentar da reunião antes de concluída, pelo menos, a primeira parte da Ordem do Dia, sem prévia autorização da Mesa; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

IX – Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Art. 71 – Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – Advertência;

II – Cassação da palavra;

III – Determinação para retirar-se do plenário;

IV – Suspender da sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V – Proposta de cassação do mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 72 – É vedado ao Vereador:

I – Desde a expedição do diploma: (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

- a)** Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).
- b)** Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

II – Desde a posse:

(Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

- a)** Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja demissível “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).
- b)** Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).
- c)** Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).
- d)** Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Capítulo II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 73 – O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do plenário, nos seguintes casos:

I – Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico designado especialmente para esse fim;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do município;

III – Para tratar de interesse particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo disposições em contrário da Lei Orgânica Municipal;

IV – Para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

§ 1º - Nos casos dos incisos III e IV deste artigo, o vereador não fará jus aos vencimentos enquanto durar a licença;

§ 2º - A aprovação dos projetos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, na hipótese dos incisos I e IV a decisão do plenário será meramente homologatória.

Art. 74 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal;

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e na forma da legislação vigente.

Art. 75 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decoro legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 76 – A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir do seu protocolo.

Art. 77 – Em qualquer caso a vaga ou licença de vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo previsto para o vereador, contado neste caso, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins de direito.

Art. 78 – Considera-se haver renúncia:

I – O vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previsto; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

II – O suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste regimento. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Parágrafo Único: A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo presidente do plenário, durante reunião. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Art. 79 – Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo de confiança, bem como ao reassumir suas funções, o vereador deverá fazer comunicação escrita a Mesa da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Parágrafo Único: No caso de afastamento que tratam este artigo o vereador poderá optar pela remuneração do mandato. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Capítulo III DAS LIDERANÇAS

Art. 80 – São considerados líderes de bancadas os vereadores escolhidos pelas representações partidárias, agindo

entre elas e os órgãos da Câmara e do Município para, em seu nome, expressar em plenário ponto de vista sobre assuntos em debate. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Art. 81 – No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à mesa a escolha de líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único: Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder respectivamente, o primeiro e segundo vereador mais votado de cada bancada.

Art. 82 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste regimento.

~~**Art. 83** – As lideranças partidárias não podem ser exercidas por integrantes da mesa, exceto o suplente de secretário. (Revogado pela Resolução nº 003/2020).~~

Art. 84 – Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar à Mesa da Câmara. (Incluído pela Resolução nº 003/2020).

Art. 85 – A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas lideranças. (Incluído pela Resolução nº 003/2020).

Art. 86 – Será facultado qualquer dos líderes, em caráter excepcional, salvo quando houver matéria a ser discutida ou votada, referente a propostas de emendas a Lei Orgânica, veto ou projeto, usar da palavra pelo tempo que o Presidente da Câmara prefixar a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença. (Incluído pela Resolução nº 003/2020).

Art. 87 – Constitui a maioria da Bancada integrada pela maioria dos membros da Câmara, considerando-se minoria a representação partidária inferior que, em relação ao governo, expresse posição diversa da maioria. (Incluído pela Resolução nº 003/2020).

§ 1º- Se não for atingida a maioria de que trata este artigo, assumirá a função regimental e constitucional da maioria a Bancada que tiver maior número de representantes. (Incluído pela Resolução nº 003/2020).

§ 2º- As lideranças da maioria e da minoria são constituídas segundo os preceitos deste regimento aplicável a Bancada. (Incluído pela Resolução nº 003/2020).

Capítulo IV

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 88 – O subsídio dos Vereadores, do Prefeito e Vice-prefeito, será fixado pela Câmara, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, através de Resolução e Decreto Legislativo, respectivamente, aprovado por voto da maioria de seus membros, observando os critérios dispostos na Lei Orgânica deste Município: (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

I – O subsídio do Prefeito e do vereador não poderá ser inferior ao maior vencimento ou salário pago ao servidor municipal; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

II – O subsídio do Vice-prefeito será correspondente a 2/3 do subsídio do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Parágrafo Único: Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigente em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

~~**Art. 89** – As reuniões extraordinárias somente serão remuneradas quando realizadas a requerimento do Executivo e até o máximo de 04 (quatro) por mês. (Revogado pela Resolução nº 003/2020).~~

~~**Art. 90** – O pagamento da parte variável do subsídio dependerá do comparecimento efetivo às reuniões e da participação nas votações. (Revogado pela Resolução nº 003/2020).~~

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 – As reuniões são:

I – Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, e em primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da mesa;

II – Ordinárias, as que se realizam duas vezes por mês, nos dias úteis, durante a Sessão Legislativa Ordinária Anual; (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

III – Extraordinárias, as que se realizam em dias e horários diferentes dos fixados para as ordinárias;

IV – Solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

Parágrafo Único: As reuniões solenes ou especiais serão iniciadas com qualquer número de vereadores presentes, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Art. 92 – A reunião ordinária tem duração máxima de quatro horas, iniciando-se os trabalhos às 19:00 horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 93 – A reunião extraordinária, que também tem duração máxima de quatro horas, é diurna ou noturna em horário diferente do fixado para as ordinárias.

Art. 94 – A Câmara Municipal reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I – Pelo Prefeito Municipal;

II – Pelo Presidente da Câmara;

III – A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: Na reunião extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 95 – As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim o decidir a maioria absoluta de seus membros.

Art. 96 – As reuniões da Câmara só se realizam com a maioria absoluta de seus membros presentes, exceto nos casos das solenes ou especiais.

§ 1º - As reuniões da Câmara serão abertas pelo Presidente da Câmara, por outro membro (vice-presidente) ou na ausência destes, pelo vereador mais idoso, desde que presente um terço de seus membros.

§ 2º - Conceder-se-á presente na reunião o vereador que assinar o livro ou folha de presença e participar das votações.

§ 3º Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura não se achar presente o número legal de vereadores faz-se a chamada procedendo-se:

I – À leitura da ata;

II – À leitura do expediente;

III – À leitura de pareceres.

§ 4º - Persistindo a falta de quórum, o presidente ou seu substituto deixa de abrir a reunião, anunciando a ordem do dia da reunião seguinte.

Capítulo II **DA REUNIÃO PÚBLICA**

Seção I **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 97 – Verificando número legal de vereadores presentes e aberta reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE:

I – Leitura e discussão da ata da reunião anterior;

II – Leitura de pareceres;

III – Apresentação, sem discussão de proposições;

IV – Assuntos urgentes-à-parte,

V – Tribuna livre;

VI – Leitura de correspondências e comunicações;

SEGUNDA PARTE:

I – Discussão e votação dos projetos em pauta;

II – Discussão e votação das proposições;

III – Explicação pessoal;

IV – Assuntos de interesse público;

V – Orador inscrito;

VI – Ordem do dia da reunião seguinte;

VII – Chamada final.

Art. 98 – Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte;

Art. 99 – A hora do início da reunião os membros da mesa e demais vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. 100 – A presença dos vereadores, no início da reunião é registrado em livro próprio de chamadas, autenticado pelo secretário.

Seção II DO EXPEDIENTE

Art. 101 – Aberta a reunião, o secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independente de votação.

Parágrafo Único: Havendo impugnação ou reclamação. O secretário presta os esclarecimentos necessários, procedendo, se for o caso, às devidas retificações.

Art. 102 – Na última reunião, ao fim de cada legislatura o Presidente suspende os trabalhos, até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 103 – Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das comissões técnicas.

Art. 104 – Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de projeto, tem o vereador o prazo de dez minutos.

§ 2º - É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Subseção I Dos Assuntos Urgentes

Art. 105 – Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou que, do seu adiamento, resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 106 – O vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usa a expressão: “Peço a palavra por assunto urgente” declarando, de imediato e em resumo, o tema que será abordado.

§ 1º - O Presidente submete ao plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§ 2º - Na exposição do assunto urgente, será permitido o aparte.

Subseção II

Do Aparte

Art. 107 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. *(Incluído pela Resolução nº 003/2020).*

§ 1º - O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo só fazê-lo de pé. *(Incluído pela Resolução nº 003/2020).*

§ 2º - Não é permitido aparte: *(Incluído pela Resolução nº 003/2020).*

I – Quando o presidente estiver usando a palavra;

II – Quando o orador não o permitir;

III – Paralelo a discurso do orador;

IV – No encaminhamento de votação;

V – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração, de voto.

Subseção III

Da Tribuna Livre

Art. 108 – A Tribuna Livre é o pronunciamento que permite ao cidadão usar a palavra, após a reunião sobre os projetos em pauta durante a sua discussão, ou para tratar de assunto de comunitário.

Parágrafo Único: O uso desta prerrogativa dar-se-á em conformidade com a Resolução que dispuser sobre ela.

Seção III

DA ORDEM DO DIA

Art. 109 – A Ordem do Dia compreende:

I – A primeira parte, com duração de uma hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação do plenário ou de ofício pelo Presidente, destinada à discussão e votação dos projetos em pauta.

II – A segunda parte, com duração prorrogável de trinta minutos, destinada à discussão e votação de proposições.

III – A terceira parte, com duração de trinta minutos, prorrogável nos termos da primeira parte, destina-se à explicação pessoal, assuntos de interesse público e oradores inscritos.

(Incluído pela Resolução nº 003/2020).

§ 1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate, nem por tempo superior a dez minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor, para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco (05) minutos, sobre a matéria em debate.

Subseção I

Da Explicação Pessoal

Art. 110 – O vereador pode usar a palavra em explicação pessoal por cinco minutos, somente uma vez e depois de esgotada a ordem do Dia para esclarecer obscuridade ou mau entendimento sobre suas proposições ou manifestações orais.

Subseção II

Dos Assuntos de Interesse Público

Art. 111 – Os vereadores poderão usar a palavra para tratar de assuntos de interesse público pelo prazo de cinco minutos, desde que se inscrevam previamente, até ser anunciado à ordem do Dia.

Parágrafo Único: Os vereadores inscritos para esse fim, usarão a palavra pela ordem de inscrição, sendo a mesma concedida pelo Presidente.

Subseção III Dos Oradores Inscritos

Art. 112 – A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de três dias e mínima de uma hora, antes de iniciada a reunião.

§ 1º - O número de oradores inscritos por sessão será de até três vereadores.

§ 2º - É de vinte minutos, prorrogados pelo Presidente por mais dez, o tempo de que dispõe o vereador para pronunciar o seu discurso.

§ 3º - se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

Art. 113 – É assegurado ao vereador o prazo de cinco minutos para uso na tribuna, quando for citada pelo orador inscrito em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.

Capítulo III DA REUNIÃO SECRETA

Art. 114 – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, através de Ofício, a requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada à realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Os assuntos tratados serão registrados em livro próprio, que ficará sob os cuidados do Secretário, e à disposição dos vereadores.

Capítulo IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 115 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 116 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra “para questão de ordem” nos seguintes casos:

I – Para lembrar melhor o método de trabalho;

II – Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto emenda ou substitutivo;

III – Para reclamar contra a infração do Regimento;

IV – Para solicitar votos por partes;

V – Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos;

VI – Para requer manifestação do Presidente sobre questão omitida pelo Regimento Interno.

Art. 117 – As questões de ordem são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com indicações das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o vereador não iniciar inicialmente as disposições referidas nos artigos, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º - Durante a ordem do dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 3º - Sobre a mesma questão de ordem, o vereador só pode falar uma vez.

Art. 118 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer.

§ 2º - O plenário, em face de parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como promulgado.

Art. 119 – O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao Presidente, relacionada com a matéria em debate, observada as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único: A decisão do Presidente não impede recurso à Comissão.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 120 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 121 – São modalidades de proposição:

I – Os Projetos de Lei;

II – Os Projetos de Decreto Legislativo;

III – Os Projetos de Resolução;

IV – Os Projetos Substitutivos;

V – As Emendas e Subemendas;

VI – Os Vetos;

VII – Os Pareceres das Comissões Permanentes;

VIII – Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XIX – As Indicações;

X – Os Requerimentos;

XI – Os Recursos;

XII – As Representações.

Art. 122 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinados pelo seu autor ou autores.

Art. 123 – À exceção das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda contendo indicativa do assunto a que se referem.

Art. 124 – As proposições consistem em projetos de lei, decreto legislativo da resolução ou do projeto substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 125 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 126 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, depende de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de competência exclusiva da câmara, sem a sanção do Prefeito, e tenham efeito externo.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 127 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvadas os casos de iniciativa do executivo e do Legislativo, conforme constitucional, ou deste Regimento Interno.

(Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Art. 128 – Substitutivo é o projeto de lei de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo projeto.

Parágrafo Único: Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao projeto.

Art. 129 – Emenda é a proposição que altera o texto original do projeto.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que visa a erradicar qualquer parte da outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada com o sucedâneo de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

§ 6º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 130 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de lei aprovado pela Câmara, por considera-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 131 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único: O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 132 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborada, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou sua constituição.

Parágrafo Único: Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 133 – Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 134 – Requerimento é todo pedido da Câmara, ou por seu intermédio sobre assuntos do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I** – A palavra ou desistência dela;
- II** – Permissão para falar sentado;
- III** – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV** – Observância de disposição regimental;
- V** – Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do plenário;
- VI** – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII** – Justificativas do voto e sua transcrição em ata;
- VIII** – Retificação de ata;
- IX** – Verificação de quórum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeita à deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I** – Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II** – Dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
- III** – Destaque de matéria para votação;
- IV** – Encerramento de discussão;
- V** – Manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- VI** – Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I** – Renúncia de cargo de Mesa ou Comissão Permanente;
- II** – Licença de vereador;
- III** – Audiência de comissão;
- IV** – Juntada ou desentranhamento de documentos a processo;
- V** – Inserção em ata de documentação;
- VI** – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII – Inclusão de proposição em regime de urgência especial;

VIII – Retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;

IX – Anexação de proposições com objetivo idêntico;

X – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário ou entidades pública ou particular;

XI – Constituição de Comissões Especiais;

XII – Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 135 – Recurso é toda petição de vereador ao plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, obedecendo ao prazo de cinco dias.

Art. 136 – Recurso é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único: Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou vereador, sob acusação da prática de ilícito político-administrativo.

Capítulo III

DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 137 – O projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até o dia 31 de agosto de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Art. 138 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas, nos quinze dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único: No decênio, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art. 139 – A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas, apresentará parecer, no prazo de vinte dias findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída no item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 140 – Na primeira discussão poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emenda, assegurando-se preferências ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 141 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas, para incorpora-la ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

Parágrafo Único: Devolvido o processo pela Comissão, ou avogado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 142 – O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Art. 143 – A Câmara Municipal observará as disposições contidas nos artigos 182 a 193 da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Capítulo IV

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 144 – Até sessenta dias do início da sessão legislativa ordinária o Prefeito apresentará à Câmara Municipal um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior em duas vias.

§ 1º - as contas anuais do Prefeito constituem-se do balanço orçamentário, do balanço financeiro, do balanço patrimonial, da demonstração de variações patrimoniais e seus

desdobramentos, na forma das normas gerais do Direito Financeiro, instituídas pela União.

§ 2º - se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-offício, à Tomada de Contas.

Art. 145 – Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos vereadores, providenciando a confecção das referidas cópias.

§1º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a distribuição dos avulsos do mesmo aos vereadores e à comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, e Tomada de Contas, que emitirá seu parecer no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas receberá pedidos escritos dos vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º - Para responder aos pedidos de informação, a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, documentos existentes na Prefeitura.

§ 4º - A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas elaborará Decreto Legislativo que, após atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei de Orçamento.

§ 5º - Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o exame do todo ou a parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

§ 6º - Não havendo deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as Contas de acordo da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, observando-se o seguinte:

I – O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II – Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Art. 146 – As Prestações de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro

do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação de dois membros da Câmara.

Parágrafo Único: A prestação de Contas do Presidente da Câmara, que é anual, deverá ser apresentada até sessenta dias após o término da Sessão Legislativa.

Capítulo V

DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO EM LEI

Art. 147 – O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de quarenta dias.

§ 1º - Na falta de deliberação no prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita em qualquer fase do andamento do projeto, se não vier com sua apresentação.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei para codificação.

Art. 148 – A partir do décimo dia anterior a término do prazo de quarenta e cinco dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo Único: A comunicação para inclusão do projeto na Ordem do Dia será feita pela Comissão que houver apreciado, ao Presidente da Câmara, até o décimo primeiro dia anterior ao término do prazo.

Art. 149 – Incluindo o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para dentro de vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo à leitura em plenário, caso em que dispensa a distribuição de avulsos.

TÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DA DISCUSSÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 – Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate no plenário.

§ 1º - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

§ 2º - Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer distribuído em avulsos, procede ao Secretário à Leitura destes antes do debate.

Art. 151 – As proposições que não possam ser no mesmo dia, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 152 – A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgências ou adiamento.

Art. 153 – Passam por duas discussões, os projetos de lei, de resolução e os decretos legislativos.

§ 1º - Os decretos legislativos concedendo título de cidadania honorária ou diplomas de honra ao mérito desportivo têm apenas uma discussão.

§ 2º - Também serão submetidos à discussão única os requerimentos, indicações e representações.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, medirá o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 154 – A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até o momento de se anunciar a sua primeira discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o Presidente deferirá o requerimento.

§ 2º - Havendo parecer favorável ou emendas, o requerimento será submetido à votação.

§ 3º - Quando o parecer for apresentado por comissões, considerar-se-á seu autor o relator, ou, na falta deste, o Presidente da Comissão.

Art. 155 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, devendo o Presidente atender ao pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 156 – Durante a discussão de proposição, a requerimento fundamentado de qualquer dos vereadores, a Câmara pode sobrestar seu andamento pelo prazo máximo de quinze dias.

Art. 157 – O vereador pode solicitar “vista” de projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo da duração da vista requerida. (Redação dada pela Resolução nº 003/2020).

Parágrafo Único: A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do Projeto. (Incluído pela Resolução nº 003/2020).

Art. 158 – Antes de encerrada a primeira discussão, que verse sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão, votam-se somente o projeto ou pareceres, ressaltadas as emendas e os substitutivos.

§ 2º - Aprovado o projeto em primeira discussão, é encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º - O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na Ordem da Reunião seguinte, para segunda discussão.

Art. 159 – Na segunda discussão, em que admitem emendas de redação, são discutidos o Projeto e Pareceres, ou, se

houver as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão. (Incluído pela Resolução nº 003/2020).

Art. 160 – Não havendo quem deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada um na sua vez.

Parágrafo Único: Dá-se ainda o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim deliberar.

Seção II

DA DEFESA DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 161 – O projeto de lei de iniciativa popular será subscrito por no mínimo cinco por cento dos eleitores inscritos no município, contendo assuntos de interesse específico do município, cidade ou bairros.

§ 1º - O projeto de lei de iniciativa popular deverá trazer anexo a sua justificativa, o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem como dos respectivos suplentes.

§ 2º - Fica assegurado o prazo de quinze minutos, para que um dos signatários do projeto de lei de iniciativa popular faça sua defesa em plenário, durante a sua primeira discussão, devendo, para isso, se inscrever na secretaria da Câmara, com antecedência máxima de vinte e quatro horas e mínima de duas horas, antes de iniciada a reunião.

§ 3º - Não será permitido ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do projeto de lei em questão, nem o uso de expressões incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 162 – O cidadão que desejar, poderá usar a palavra por cinco minutos improrrogáveis, para opinar sobre os projetos de lei de iniciativa popular em pauta, em sua primeira discussão.

§ 1º - Haverá apenas três inscrições por sessão.

§ 2º - As inscrições acima referidas não prejudicam o número de inscritos para a tribuna livre.

Seção III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 163 – A discussão pode ser adiada uma vez pelo prazo máximo de oito dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão de projetos, com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se não importar em perda do prazo para a apreciação da matéria.

Art. 164 – Rejeitado o requerimento de adiamento, não pode ele ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Capítulo II

DA VOTAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 165 – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, presentes à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não exigirem a maioria absoluta ou a maioria de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único: Para efeito de quórum computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Art. 166 – O quórum para aprovação das matérias dá-se da seguinte forma: *(Incluído pela Resolução nº 003/2020)*.

I – Maioria Simples; *(Incluído pela Resolução nº 003/2020)*.

II – Maioria Absoluta; *(Incluído pela Resolução nº 003/2020)*.

III – Maioria Qualificada. *(Incluído pela Resolução nº 003/2020)*.

§ 1º - Maioria Simples consiste no primeiro número inteiro após a metade dos vereadores presentes na reunião. *(Incluído pela Resolução nº 003/2020)*.

§ 2º - Maioria Absoluta consiste no primeiro número inteiro após a metade dos vereadores presentes na reunião. **(Incluído pela Resolução nº 003/2020).**

§ 3º - Maioria Qualificada consiste em 2/3 (dois terços) dos vereadores que compõem a Câmara. **(Incluído pela Resolução nº 003/2020).**

Art. 167 – A deliberação se realiza através da votação que é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação;

§ 2º - A votação só será interrompida:

I – Por falta de quórum;

II – Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessado o motivo da interrupção, a votação tem prosseguimento.

Art. 168 – Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente para que os vereadores permaneçam sentados ou levantem.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando tratar de votação através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 169 – O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir o requerimento.

§ 2º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 170 – A votação por escrutínio processa-se:

I – Nas eleições;

- II** – Para decretar a perda de mandato do Vereador;
- III** – Para decretar a perda de mandato de Prefeito;
- IV** – Para cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;
- V** – Para aprovar Decretos Legislativos, concessão de título de cidadania honorária, diplomas de honra ao mérito e mérito desportivo;
- VI** – A requerimento de vereador aprovado pela Câmara.

Art. 171 – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I** – Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II** – Cédulas impressas ou datilografadas;
- III** – Designação de dois vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV** – Chamada do vereador para a votação;
- V** – Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI** – Repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira votação se for o caso;
- VII** – Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;
- VIII** – Ciência, ao plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;
- IX** – Apuração dos votos através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- X** – Invalidação da cédula que não atenda ao item II;
- X** – Proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 172 – Qualquer que seja o método de votação, aos secretários compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 173 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I** – Eleição da Mesa Diretora;
- II** – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – Quando ocorrer empate em qualquer votação do plenário.

Art. 174 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único: Não haverá encaminhamento de votação, quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento;

Art. 175 – Qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente algumas partes do texto de proposição, votando-as em destaque, para rejeita-las preliminarmente.

Parágrafo Único: Não haverá destaque, quando se tratar de proposta orçamentária de voto, julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se torne impossível;

Art. 176 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas de substitutivos oriundos das comissões;

Parágrafo Único: Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafos, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor de adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independente de discussão;

Art. 177 – O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões porque adota determinada posição em relação ao mérito da matéria;

Parágrafo Único: A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 178 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que tenha votado, poderá retificar o seu voto.

Art. 179 – Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-la perante quando dela tenha participado vereador impedido.

Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á votação, excluindo-se o voto causador do incidente.

Art. 180 – Concluída a votação de Projeto de Lei, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único: Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decreto legislativo e de Resolução.

Art. 181 – Aprovado pela Câmara um projeto de Lei, será ele enviado ao Prefeito para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único: Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara.

Seção II

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 182 – Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminha-la pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art. 183 – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Seção III

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 184 – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quórum, deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se sua

aprovação não resultar na perda do prazo para a votação da matéria.

Seção IV

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 185 – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os vereadores que votaram contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do plenário.

§ 3º - É considerado presente o vereador que requer a verificação de votação ou de quórum.

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação só poderá ocorrer no processo de votação simbólico.

§ 6º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado serão sanadas com as notas taquigráficas ou gravadas.

§ 7º - Se a dúvida for levada contra o resultado de votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

Capítulo III

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias.

§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias, contados da data

do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara o motivo do veto.

§ 3º - A Câmara Municipal, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pela decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto a votação da Lei Orçamentária.

§ 5º - Se o veto for rejeitado, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos e ainda nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgá-la-á, obrigatoriamente.

§ 7º - A matéria constante do projeto de lei rejeitado, exceto proposição de emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou mediante subscrição de 10% do eleitorado do município.

Art. 187 – Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do Projeto.

Art. 188 – Considerar-se-á mantido o veto, quando não for apreciado pela Câmara dentro dos trinta dias seguintes à sua comunicação.

Seção II

DO PROCESSO CASSATÓRIO E DESTITUTITÓRIO

Art. 189 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, observada as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessas mesmas legislações, e as complementares constantes na Lei Orgânicas do Município.

§ 1º - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

§ 2º - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias convocadas para a finalidade.

Art. 190 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 191 - Membros da Mesa poderão ser destituídos por Resolução Legislativa resultante de decisão do Plenário acerca de representação oferecida, obedecendo ao mesmo procedimento acima.

Capítulo IV

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 192 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, por Projeto de Resolução, aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta.

I - De um terço, no mínimo, dos vereadores;

II - Da Mesa;

III - De uma das Comissões da Câmara;

Parágrafo Único: Distribuídos os avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante dez dias para receber emendas; findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

TÍTULO VII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 193 - Os serviços administrativos incumbem a Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 194 – As determinações do Presidente à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 195 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 196 – A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros de atas das sessões, de atas das reuniões das Comissões Permanentes; de registro de leis, decretos legislativos e resoluções; de atos da Mesa e da Presidência; de termo de posse dos funcionários; de termo de contratos; de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197 – O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto às reuniões da Câmara, após entendimento com a Mesa e assunto pré-determinado. **(Incluído pela Resolução nº 003/2020).**

Art. 198 – O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou de resolução relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 199 – Para receber esclarecimentos e informações do Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo Único: Enquanto na Câmara, o secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 200 – A correspondência da Câmara dirigida aos poderes da União, do Estado e do Município, é assinada pelo Presidente que se corresponderá por meio de ofícios.

Art. 201 – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no município.

Art. 202 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreversíveis, contando-se o dia de seu começo e do seu término, somente se suspendendo por motivo de recesso da Câmara.

Art. 203 – À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados na vigência do Regimento anterior.

Art. 204 – A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento.

Art. 205 – A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma eleição completa de todas as leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 206 – A Câmara Municipal entrará em recesso parlamentar a partir de 21/12 a 14/02 e de 01/07 a 31/07 da legislatura.

Art. 207 – Os casos omissos neste Regimento terão Resolução pela Mesa, que poderá observar no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal. **(Incluído pela Resolução nº 003/2020).**

Art. 208 – Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de **CAMPO AZUL**, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Campo Azul, 24 de novembro de 2020.

LEGISLATURA 2017 A 2020

ANO LEGISLATIVO: 2020



ORIVELTON MEDEIROS CRUZ
VICE-PRESIDENTE



ZENEIDE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



SIGREDE PORTELA FREITAS
SECRETÁRIA



CLAUDIOMAR GONÇALVES ROCHA
VEREADOR



GERALDO COSTA JÚNIOR
VEREADOR



LIBÉRIO MARTINS JÚNIOR
VEREADOR



MAICOS WILLIAM AGUIAR
VEREADOR



VANDAICK RODRIGUES DE ALMEIDA
VEREADOR



WILMAR PEREIRA DE SOUZA
VEREADOR



OSÉAS ALMEIDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIA JULIETA ALMEIDA
AMARAL**
VICE-PREFEITA



COMISSÃO TEMPORÁRIA TEMÁTICA REVISIONAL da lei orgânica foi assistida e assessorada pela **AMPLITUDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** e pelo assessor jurídico **Dr. MÁRCIO VIEIRA ARAÚJO JÚNIOR.**